



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, incluindo o parágrafo único no art. 76º.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea c da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 129, I, da Constituição da República, resolve alterar a seguinte Resolução:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no art. 76º da Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76º

Parágrafo único. Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo os membros e servidores que tenham servidor(a) funcionalmente vinculado(a) e inscrito(a) no concurso, desde que, nos dias das provas escritas, exerçam as suas atribuições em sala diversa da que se encontra o(a) candidato(a) que seja seu servidor(a) funcionalmente vinculado(a).

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.